

## Anexo II

## Produtos Brasileiros Cobertos pelo SGP Comunitário

**Código NC:** Nomenclatura Combinada – SH 2002. Não obstante as regras de interpretação da Nomenclatura Combinada, o descritivo dos produtos é meramente indicativo, sendo as preferências tarifárias determinadas pelos códigos NC. Nos casos em que os “ex” códigos NC estão indicados, as preferências tarifárias são determinadas pelo código NC e pela descrição em conjunto. As rubricas de produtos marcadas com um asterisco estão sujeitas às condições previstas nas disposições comunitárias aplicáveis.

**Sensibilidade:** Estes produtos são enumerados como “NS” (produto não sensível na acepção do parágrafo 6.1 do Anexo I) ou “S” (produto sensível na acepção do parágrafo 6.2 do Anexo I).

Código NC	Descrição	Sensibilidade
0301.10.90	Peixes ornamentais, do mar, vivos	NS
0301.91.90	Outras trutas	S
ex 0301.99.90	Do mar: Esqualos ( <i>squalus spp.</i> ), sardos ( <i>Lamma cornubica</i> ; <i>Isurus nasus</i> ), alabotes negros ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> ) e alabotes-do-atlântico ( <i>Hippoglossus hippoglossus</i> )	S
0302.11.20	Trutas excepto das espécies <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>	S
0302.11.80		
0302.21.10	Alabote-negro ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> )	S
0302.21.30	Alabotes do Atlântico ( <i>Hippoglossus hippoglossus</i> )	S
0302.22	Solhas ou patruças ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	S
0302.62	Eglefinos ou arincas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	S
0302.63	Escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	S
0302.65	Esqualus	S
0302.69.33	Cantarilhos ( <i>Sebastes spp.</i> ), com exceção dos da espécie <i>Sebastes marinus</i>	S
0302.69.41	Badejos ( <i>Merlangius merlangus</i> )	S
0302.69.45	Lingues ( <i>Molva spp.</i> )	S
0302.69.51	Escamudo do Alasca ( <i>Theragra chalcogramma</i> ) e escamudo amarelo ( <i>Pollachius pollachius</i> )	S
0302.69.85	Pichelim ou verdinho ( <i>Micromesistius poutassou</i> ou <i>Gadus poutassou</i> )	S
0302.69.86	Verdinhos austrais ( <i>Micromesistius australis</i> )	S
0302.69.88	Marlonga ( <i>Dissostichus spp.</i> )	S
0302.69.92	Abadejos rosados ( <i>Genypterus blacodes</i> )	S
ex 0302.69.99	Outros, com exceção dos da espécie <i>Kathetostoma giganteum</i>	S
0302.70	Fígados, ovas e sêmen frescos ou refrigerados	S
0303.21.20	Trutas exceto das espécies <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>	S
0303.21.80		
0303.31.10	Alabote-negro ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> )	S
0303.31.30	Alabote-do-atlântico ( <i>Hippoglossus hippoglossus</i> )	S
0303.33	Linguados ( <i>Solea spp.</i> )	S
0303.39.10	Azevias ( <i>Platichthys flesus</i> )	S
0303.72	Eglefinos ou arincas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	S
0303.73	Escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	S
0303.75	Esqualos	S
0303.79.37	Cantarilhos ( <i>Sebastes spp.</i> ), com exceção dos da espécie <i>Sebastes marinus</i>	S
0303.79.45	Badejos ( <i>Merlangius merlangus</i> )	S
0303.79.51	Lingues ( <i>Molva spp.</i> )	S
0303.79.58	Peixes da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i>	S
0303.79.83	Pichelim ou verdinho ( <i>Micromesistius poutassou</i> ou <i>Gadus poutassou</i> )	S
0303.79.85	Verdinhos austrais ( <i>Micromesistius australis</i> )	S
0303.79.87	Espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> )	S
0303.79.88	Marlongas ( <i>Dissostichus spp.</i> )	S
0303.79.92	Granadeiros azuis ( <i>Macruronus novaezealandiae</i> )	S
0303.79.93	Abadejos rosados ( <i>Genypterus blacodes</i> )	S

(Fls. 2 do Anexo II à Circular SECEX nº 27, de 04/05/2004).

Código NC	Descrição	Sensibilidade
0303.79.94	Peixes das espécies <i>Pelotreis flavilatus</i> e <i>Peltorhamphus novaezealandiae</i>	S
0303.79.98	Outros	S
0303.80.90	Outros fígados, ovas e semem	S
0304.10.15	Filés de truta das espécies <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> ,	S
0304.10.17	<i>Oncorhynchus aguabonita</i> e <i>Oncorhynchus gilae</i>	
ex 0304.10.98	Filés de esqualos ( <i>Squalus spp.</i> ), de sardos ( <i>Lamma cornubica</i> ; <i>Isurus nasus</i> ), de alabote negro ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> ), e de Alabote-do-atlântico ( <i>Hippoglossus hippoglossus</i> )	S
0304.20.15	Filés congelados de trutas das espécies <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> e <i>Oncorhynchus gilae</i>	S
0304.20.17		
0304.20.21	Filés congelados de bacalhau da espécie <i>Gadus macrocephalus</i>	S
0304.20.29	De outros bacalhaus e de peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i>	S
0304.20.31	De escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	S
0304.20.33	De eglefinos ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	S
0304.20.37	De outros cantarilhos ( <i>Sebastes spp.</i> ), com exceção dos da espécie <i>Sebastes marinus</i>	S
0304.20.41	De badejos ( <i>Merlangius merlangus</i> )	S
0304.20.43	De lingues ( <i>Molva spp.</i> )	S
0304.20.55	De pescada ( <i>Merluccius spp.</i> , <i>Urophycis spp.</i> )	S
0304.20.56	De pescada ( <i>Merluccius spp.</i> , <i>Urophycis spp.</i> )	S
0304.20.58	De pescada ( <i>Merluccius spp.</i> , <i>Urophycis spp.</i> )	S
0304.20.59	De pescada ( <i>Merluccius spp.</i> , <i>Urophycis spp.</i> )	S
0304.20.61	Filés de esqualos ( <i>Squalus acanthias</i> e <i>Scyliorhinus spp.</i> )	S
0304.20.69	De outros esqualos	S
0304.20.71	De solhas ou patruças ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	S
0304.20.73	De azevia ( <i>Platichthys flesus</i> )	S
0304.20.87	De espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> )	S
0304.20.91	De granadeiros azuis ( <i>Macruronus novaezealandiae</i> )	S
ex 0304.20.95	Outros, de alabotes ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i> )	S
0304.90.39	De outros bacalhaus	S
0304.90.41	De escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	S
0304.90.45	De eglefinos ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	S
0304.90.47	De pescada ( <i>Merluccius</i> e <i>Urophycis</i> )	S
0304.90.49	De pescada ( <i>Merluccius</i> e <i>Urophycis</i> )	S
0304.90.57	De tamboril ( <i>Lophius spp.</i> )	S
0304.90.59	De pichelim ou verdinho ( <i>Micromesistius poutassou</i> ou <i>Gadus poutassou</i> )	S
0304.90.97	De outros peixes do mar	S
ex 0305.30.90	Filés de peixes da espécie <i>Clupea ilisha</i> , em salmoura	S
0305.59.70	Alabote-do-Atlântico ( <i>Hippoglossus hippoglossus</i> )	S
0305.69.30	Alabote-do-Atlântico ( <i>hippoglossus hippoglossus</i> )	S
0305.69.50	De Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-Danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), salgados ou em salmoura	S
ex 0305.69.90	Peixes da espécie <i>Clupea ilisha</i> , em salmoura	S
0306.11	Lagostas ( <i>Palinurus spp.</i> , <i>Panulirus spp.</i> , <i>Jasus spp.</i> )	S
0306.12	Lavagantes ( <i>Homarus spp.</i> )	S
ex 0306.13	Camarões, exceto os produtos da posição 0306.13.30 (Camarões negros do gênero <i>Crangon</i> )	S
0306.14	Caranguejos	S
0306.19.10	Lagostins de água doce	S
0306.19.90	Outros crustáceos, incluindo as farinhas, pó e <i>pellets</i> , próprios para a alimentação humana	S
0306.21	Lagostas ( <i>Palinurus spp.</i> , <i>Panulirus spp.</i> , <i>Jasus spp.</i> )	S
0306.22	Lavagantes ( <i>Homarus spp.</i> )	S
0306.23.10	Camarões da família <i>Pandalidae</i>	S
0306.23.90	Outros	S
0306.24	Caranguejos	S

(Fls. 3 do Anexo II à Circular SECEX nº 27, de 04/05/2004).

Código NC	Descrição	Sensibilidade
0306.29.10	Lagostins de água doce	S
ex 0306.29.90	<i>Puerullus spp.</i>	S
0307.10.90	Ostras	S
0307.21	Vieiras, vivas, frescas ou refrigeradas	S
0307.29	Outras vieiras	S
0307.31	Mexilhões ( <i>Mytilus spp.</i> , <i>Perna spp.</i> ), vivos, frescos ou refrigerados	S
0307.39	Outros mexilhões	S
0307.41	Chocos, potas e lulas, vivos, frescos ou refrigerados	S
ex 0307.49	Outros chocos, potas e lulas, com exceção dos produtos da posição 0307.49.59 [Potas e lulas ( <i>Ommastrephes spp.</i> , <i>Loligo spp.</i> , <i>Nototodarus spp.</i> , <i>Sepioteuthis spp.</i> ), com exceto <i>Loligo spp.</i> e <i>Ommastrephes sagittatus</i> ]	S
0307.51	Polvos ( <i>Octopus spp.</i> ), vivos, frescos ou refrigerados	S
0307.59	Outros polvos	S
0307.91	Outros, incluindo as farinhas, pó e "pellets" de invertebrados aquáticos, exceto crustáceos, próprios para a alimentação humana	S
0307.99.13	Palurdes ou amêijoas e outras espécies da família <i>Veneridae</i>	S
0307.99.18	Outros invertebrados aquáticos	S
0307.99.90	Outros, com exceção dos congelados	S
0403.10.51	logurtes, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau	S
0403.10.53		S
0403.10.59		S
0403.10.91		S
0403.10.93		S
0403.10.99		S
0403.90.71	Leitelho, leite e nata coagulados; quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau	S
0403.90.73		S
0403.90.79		S
0403.90.91		S
0403.90.93		S
0403.90.99		S
ex 0405.20	Pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite com exceção dos produtos da posição 0405.20.90 (De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 75% mas inferior a 80%)	S
0407.00.90	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos, com exceção dos de aves domésticas	S
0410	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	S
0509.00.90	Esponjas naturais de origem natural	S
0601.10	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 1212, em repouso vegetativo	S
0601.20	Em vegetação ou em flor	S
0602.10.90	Estacas não enraizadas e enxertos, com exceção das de videira	S
0602.20.90	Árvores, arbustos e silvados, enxertados ou não, de frutos comestíveis, com exceção dos de mudas de videira, enxertadas ou enraizadas	S
0602.30	Rododendros e azaléias, enxertados ou não	S
0602.40	Roseiras, enxertadas ou não	S
0602.90	Outros	S
0603	Flores e seus botões, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo	S
ex 0604	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquens para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo, com exceção dos produtos da posição 0604.91.41 (Ramos de coníferas frescos)	S
0604.91.41	Ramos de coníferas de abetos Nordmann [ <i>Abies Nordmanniana (Stev.) e Spach</i> ] e de abetos nobre ( <i>Abies procera Rehd.</i> )	NS
0701	Batatas, frescas ou refrigeradas	S
0703.10	Cebolas e chalotas, frescas ou refrigeradas	S
0703.90	Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos frescos ou refrigerados	S

(Fls. 4 do Anexo II à Circular SECEX nº 27, de 04/05/2004).

Código NC	Descrição	Sensibilidade
0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do gênero "brassica", frescos ou refrigerados	S
0705	Alface ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> ), frescas ou refrigeradas	S
0706	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados	S
0708	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados	S
ex 0709.10.00	Alcachofras, de 1 de julho a 31 de outubro	S
0709.20	Aspargos	S
0709.30	Beringelas	S
0709.40	Aipo, exceto aipo-rábano	S
0709.51	Cogumelos	S
0709.59	Cogumelos	S
0709.60.10	Pimentos doces ou pimentões	S
0709.60.99	Pimentos dos gêneros <i>Capsicum</i> ou Pimenta, exceto pimentos doces ou pimentões	S
0709.70	Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes	S
0709.90.10	Saladas, exceto alfaces ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> )	S
0709.90.20	Acelgas e cardos	S
0709.90.31	Azeitonas, não destinadas à produção de azeite*	S
0709.90.40	Alcaparras	S
0709.90.50	Funcho	S
0709.90.90	Outros	S
ex 0710	Produtos hortícolas (não cozidos ou cozidos em água ou vapor), congelados, com exceção dos produtos das posições 0710.80.70 (Tomates) e 0710.80.85 (Aspargos)	S
ex 0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação neste estado, exceto os produtos da classificação 0711.20.90 (Azeitonas destinadas à produção de azeite)	S
ex 0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturado ou em pó, mas sem qualquer outro preparo, com exceção de azeitonas e dos produtos 0712.90.11 [Milho doce ( <i>Zea mays var. saccharata</i> ) híbrido, destinado a sementeira] e 0712.90.19 [Outros milhos doces ( <i>Zea mays var. saccharata</i> )]	S
0713.50	Favas ( <i>Vicia faba var. major</i> ) e fava forrageira ( <i>Vicia faba var. equina</i> , <i>Vicia faba var. minor</i> )	S
0713.90	Outros	S
0714.20.10	Batatas-doces frescas, inteiras, destinadas à alimentação humana*	NS
0714.20.90	Batatas-doces, com exceção das frescas, inteiras, destinadas à alimentação humano	S
0714.90.90	Topinambos, e raízes ou tubérculos semelhantes com elevado teor de inulina: medula de sagueiro	NS
0802.11.90	Amêndoas, com casca, com exceção das amargas	S
0802.12.90	Amêndoas, descascadas, com exceção das amargas	S
0802.21	Avelãs ( <i>Corylus spp.</i> ), descascadas ou não	S
0802.22		S
0802.31	Nozes com casca	S
0802.32	Nozes descascadas	S
0802.40	Castanhas ( <i>Castanea spp.</i> )	S
0802.50	Pistácios	NS
0802.90.50	Pinhões	NS
0802.90.60	Nozes de macadâmia	NS
0802.90.85	Outros	NS
0803.00.11	Plátanos frescos	S
0803.00.90	Bananas, incluindo os plátanos ( <i>plantains</i> ), secas	S
0804.10	Tâmaras, frescas ou secas	S
0804.20	Figos, frescos ou secos	S
0804.30	Ananases, frescos ou secos	S
0804.40	Abacates, frescos ou secos	S
ex 0805.20	Tangerinas, mandarinas e satsumas, clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes: de 1 de Março a 31 de Outubro	S

(Fls. 5 do Anexo II à Circular SECEX nº 27, de 04/05/2004).

Código NC	Descrição	Sensibilidade
0805.40	Torranjas	NS
0805.50.90	Limas ( <i>Citrus aurantifolia</i> )	S
ex 0806.10.10	Uvas de mesa frescas, de 1 de janeiro a 20 de julho, e de 21 de novembro a 31 de dezembro, com exceção da “Emperador ( <i>Vitis Vinífera c.v.</i> ) de 1 de Janeiro a 31 de Janeiro e de 1 de Dezembro a 31 de Dezembro”	S
0806.10.90	Outras uvas, frescas	S
ex 0806.20	Uvas Secas, com exceção dos produtos da classificação 0806.20.92 (Sultanas)	S
0807.11	Melancias, frescas	S
0807.19	Outros melões, frescos	S
0808.10.10	Maçãs frescas para sidra, a granel, de 16 de setembro a 15 de dezembro	S
0808.20.10	Pêras para perada, frescas, a granel, de 1 de agosto a 31 de dezembro	S
ex 0808.20.50	Outras pêras frescas, de 1 de Maio a 30 de Junho	S
0808.20.90	Marmelos frescos	S
ex 0809.10	Damascos, frescos, de 1 de janeiro a 31 de maio e de 1 de agosto a 31 de dezembro	S
ex 0809.20.95	Cerejas, com exceção das gínjas ( <i>Prunus cerasus</i> ), frescas, de 1 de janeiro a 20 de maio e de 11 de agosto a 31 de dezembro	S
ex 0809.30	Pêssegos, incluídas as nectarinas, de 1 de janeiro a 10 de junho e de 1 de outubro a 31 de dezembro	S
ex 0809.40.05	Ameixas, de 1 de janeiro a 10 de junho e de 1 de outubro a 31 de dezembro	S
0809.40.90	Abrunhos	S
ex 0810.10	Morangos, de 1 de janeiro a 30 de abril e de 1 de agosto a 31 de dezembro	S
0810.20	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres e amoras-framboesas	S
0810.30	Groselhas, incluído o cassis	S
0810.40.30	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i> )	S
0810.40.50	Frutos do <i>Vaccinium macrocarpon</i> e do <i>Vaccinium corymbosum</i>	S
0810.40.90	Outras frutas do gênero <i>Vaccinium</i>	S
0810.50	Kiwis	S
0810.60	Duriões	S
0810.90.95	Outros	S
0811.20	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	S
ex 0811.90	Outros, exceto os produtos da classificação 0811.90.75 (Cerejas)	S
ex 0812	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado, exceto os produtos da classificação 0812.90.30 [Papias (mamões)]	S
0812.90.30	Papias (mamões)	NS
0813.10	Damascos	S
0813.20	Ameixas	S
0813.30	Maçãs	S
0813.40.10	Pêssegos, incluído as nectarinas	S
0813.40.30	Pêras, secas	S
0813.40.50	Papias (mamões)	NS
0813.40.95	Outros	NS
0813.50.12	Com papias, tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás	S
0813.50.15	Outras	S
0813.50.19	Com Ameixas	S
0813.50.31	De nozes tropicais	S
0813.50.39	Outras	S
0813.50.91	Outras misturas sem Ameixas nem figos	S
0813.50.99	Outras	S
0814	Cascas de citrinos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação	NS
1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e “pellets” de batatas	S
1106.10	De legumes de vagem secos da posição 0713	S
1106.30	De produtos do capítulo 8	S

(Fls. 6 do Anexo II à Circular SECEX nº 27, de 04/05/2004).

Código NC	Descrição	Sensibilidade
1108.20	Inulina	S
1208.10	Farinhas e sêmolas de soja	S
1209.10	De beterraba sacarina	S
1209.21	De luzerna	NS
1209.23.80	Outra festuca vermelha	NS
1209.29.50	Sementes de tremoços	NS
1209.29.60	Outras sementes de beterraba	S
1209.29.80	Outras	NS
1209.30	Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	NS
Ex 1209.91	Sementes de plantas hortícolas com exceção dos produtos do código 1209.91.30	NS
1209.91.30	Sementes de beterrabas para salada ou “beterrabas vermelhas” ( <i>Beta vulgaris var. conditiva</i> )	S
1209.99.91	Sementes de plantas utilizadas principalmente pelas suas flores, exceto as referidas na subposição 1209.30	NS
1209.99.99	Outras sementes	S
1210	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em “pellets”; lupulina	S
1211.90.30	Favas-tonca, frescas ou secas, mesmo cortadas, trituradas ou em pó	NS
1212.10	Alfarroba, incluindo as sementes de alfarroba	S
1214.90.10	Beterrabas forrageiras, rutabagas e outras raízes forrageiras	S
1501.00.90	Gorduras de aves domésticas exceto as das posições 0209 ou 1503	S
1502.00.90	Outras gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina	S
1503.00.19	Estearina solar e óleo-estearina, não destinadas a usos industriais	S
1503.00.90	Outras	S
1504.10.10	Óleos de fígado de peixes e respectivas frações, de teor de vitamina A igual ou inferior a 2.500 unidades internacionais, por grama	S
1504.20.10	Frações sólidas de gorduras e óleos de peixes, exceto óleos de fígados	S
ex 1504.30.10	Frações sólidas de gorduras e óleos de mamíferos marinhos, com exceção do óleo de baleia e de cachalote	S
1505.00.10	Suarda, em bruto	S
1507	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	S
1508	Óleo de amendoim e respectivas frações, não quimicamente modificado	S
1511.10.90	Óleo de palma em bruto, exceto que se destinem a usos técnicos ou industriais que não sejam para fabricação de produtos para alimentação humana	S
1511.90	Outros	S
1512	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	S
1513	Óleos de coco (óleo de copra), de palmiste ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	S
1514	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	S
1515	Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba), e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	S
ex 1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, com exceção dos produtos da posição 1516.20.10	S
1516.20.10	Óleos de rícino hidrogenados, denominados “opalwax”	NS
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais	S
1518	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados (aerados), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições	S
1521.90.99	Ceras de abelha ou de outros insetos, de origem natural	S
1522.00.10	Dé gras	S
1522.00.91	Borras de óleos; pastas de neutralização ( <i>soapstocks</i> )	S

(Fls. 7 do Anexo II à Circular SECEX nº 27, de 04/05/2004).

Código NC	Descrição	Sensibilidade
1604.11.00	Salmão	S
1604.13.11	Sardinhas em azeite	S
1604.13.90	Outros com exceção das sardinhas	S
1604.15	Cavalas	S
1604.19.10	Salmonídeos, exceto salmões	S
1604.19.50	Peixes da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i>	S
1604.19.91	Filetes crus, simplesmente revestidos de pasta ou de farinha de rosca (empanados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados	S
1604.19.92	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> )	S
1604.19.93	Escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	S
1604.19.94	Pescadas ( <i>Merluccius spp.</i> <i>Urophycis spp.</i> )	S
1604.19.95	Escamudos do Alasca ( <i>Theragra chalcogramma</i> ) e escamudo amarelo ( <i>Polachius pollachius</i> )	S
1604.19.98	Outros	S
1604.20.05	Preparações de surimi	S
1604.20.10	Preparações de salmão	S
1604.20.30	Preparações de salmonídeos, exceto salmões	S
ex 1604.20.50	Preparações de cavalas e cavalinhas das espécies <i>Scomber scombrus</i> e <i>Scomber japonicus</i> e peixes da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i>	S
ex 1604.20.90	Preparações de escamudos negros defumados, espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> ), cavalas e cavalinhas ( <i>Scomber Australasicus</i> ) e lampreia, picados	S
1604.30	Caviar e seus sucedâneos	S
1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	S
1902.20.10	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo), contendo, em peso, mais de 20% de peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	S
2519.90.10	Óxido de magnésio, exceto o carbonato de magnésio (magnesite) calcinado	NS
2522	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 2825	NS
2523	Cimentos Portland, cimentos aluminosos, cimentos de altos fornos, cimentos superfosfatados e outros cimentos hidráulicos, mesmo corados ou sob forma de clinkers	NS
Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; substâncias betuminosas; ceras minerais	NS
2801	Fluor, cloro, bromo e iodo	NS
2802	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	NS
ex 2804	Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos, com exceção dos produtos da subposição 2804.69	NS
2806	Cloreto de hidrogênio; ácido clorossulfúrico	NS
2807	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	NS
2808	Ácido nítrico; ácidos sufonítricos	NS
2809	Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	NS
2810	Óxidos de boro; ácidos bóricos	NS
2811	Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos	NS
2812	Alogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos	NS
2813	Sulforetos dos elementos não metálicos; trissulfureto de fósforo comercial	NS
2814	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia)	S
2815	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio	S
2816	Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos de estrôncio ou de bário	NS
2817	Óxido de zinco; peróxido de zinco	S
2818.10	Corindo artificial, quimicamente definido ou não	S
2819	Óxidos e hidróxidos de cromo	S
2820	Óxidos de manganês	S
2821	Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em $FE_2O_3$	NS
2822	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais	NS
2823	Óxidos de titânio	S

(Fls. 8 do Anexo II à Circular SECEX nº 27, de 04/05/2004).

Código NC	Descrição	Sensibilidade
2824	Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja ( <i>mine-orange</i> )	NS
ex 2825	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais, exceto os produtos das subposições 2825.10 e 2825.80	NS
2825.10	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos	S
2825.80	Óxidos de antimônio	S
2826	Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor	NS
ex 2827	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos, com exceção dos produtos das subposições 2827.10 e 2827.32	NS
2827.10	Cloreto de amônio	S
2827.32	Cloretos de alumínio	S
2828	Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos	NS
2829	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos	NS
ex 2830	Sulfuretos; polisulfuretos, exceto os produtos da subposição 2830.10	NS
2830.10	Sulfuretos de sódio	S
2831	Ditionites e sulfoxilatos	NS
2832	Sulfitos; tiosulfatos	NS
2833	Sulfatos; alúmenes; peroxosulfatos	NS
ex 2834	Nitritos; nitratos, exceto os produtos da subposição 2834.10	NS
2834.10	Nitritos	S
2835	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos), fosfatos e polifosfatos	S
ex 2836	Carbonatos; peroxocarbonatos; carbonato de amônio comercial contendo carbamato de amônio, com exceção dos produtos das subposições 2836.20, 2836.40 e 2836.60	NS
2836.20	Carbonato dissódico	S
2836.40	Carbonatos de potássio	S
2836.60	Carbonato de bário	S
2837	Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos	NS
2838	Fulminatos, cianatos e tiocianatos	NS
2839	Cilicatos; cilicatos dos metais alcalinos comerciais	NS
2840	Boratos; peroxoboratos	NS
ex 2841	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos, com exceção dos produtos da subposição 2841.61	NS
2841.61	Permanganato de potássio	S
2842	Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo aluminocilicatos, de constituição química definida ou não), exceto azidas	NS
2843	Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos	NS
ex 2844.30.11	Outros com exceção dos ceramais em formas brutas, desperdícios e resíduos de urânio empobrecido em U235	NS
ex 2844.30.51	Outros com exceção dos ceramais em forma brutas, desperdícios e resíduos de tório	NS
2845.90.90	Outros, exceto deltério e compostos de deltério; hidrogênio e seus compostos, enriquecidos em deltério; misturas e soluções contendo esses produtos	NS
2846	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais	NS
2847	Peróxido de hidrogênio, solidificado ou não com uréia	NS
2848	Fosforetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos	NS
ex 2849	Carbonetos de constituição química definida ou não, exceto os produtos da subposição 2849.20 e da classificação 2849.90.30	NS
2849.20	Carbonetos de silício	S
2849.90.30	Carbonetos de tungstênio	S
ex 2850	Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 2849, com exceção dos produtos da posição 2850.00.70	NS
2850.00.70	Silicetos	S
2851	Outros compostos inorgânicos (incluindo águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza), ar líquido (incluído o ar líquido cujo os gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto as amálgamas de metais preciosos	NS
2901	Hidrocarbonetos acíclicos	NS

(Fls. 9 do Anexo II à Circular SECEX nº 27, de 04/05/2004).

Código NC	Descrição	Sensibilidade
2903	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos	S
2904.10	Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	NS
2904.20	Derivados dos hidrocarbonetos, apenas nitrados ou apenas nitrosados	S
2904.90	Outros derivados	NS
ex 2905	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, com exceção dos produtos das subposições 2905.43, 2905.44 e 2905.45	S
2905.45	Glicerol	NS
2906	Álcoois cíclicos e seus derivados alogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	NS
2907.11	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	NS
2907.12	Cresóis e seus sais	NS
2907.13	Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros, sais destes produtos	NS
2907.14	Xilenóis e seus sais	NS
2907.15.90	Naftóis e seus sais, com exclusão do 1-naftol	S
2907.19	Outros	NS
2907.21	Resorcinol e seus sais	NS
2907.22.10	Hidroquinona	S
2907.22.90	Outros	NS
2907.23	4,4'A-isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais	NS
2907.29	Outros	NS
2908	Derivados alogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois	NS
2909	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	S
2910	Epóxidos, epoxi-álcoois, epoxi-fenóis e epoxi-éteres, com 3 átomos no ciclo, e seus derivados alogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	NS
2911	Acetais e hemiacetais, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados alogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	NS
ex 2912	Aldeídos, mesmo contendo outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído, exceto os produtos da subposição 2912.41	NS
2912.41	Vanilina (4-hidroxi-3-metoxibenzaldeído)	S
2913	Derivados alogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 2912	NS
ex 2914	Cetonas e quinonas, mesmo contendo outras funções oxigenadas e seus derivados alogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, com exceção dos produtos das subposições 2914.11, 2914.21 e 2914.22	NS
2914.11	Acetona	S
2914.21	Cânfora	S
2914.22	Cicloexanona e metilcicloexanonas	S
2915	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	S
Ex 2916.11.00	Ácido acrílico	S
Ex 2916.11.90	Sais do ácido acrílico	NS
2916.12	Ésteres do ácido acrílico	S
2916.13	Ácido metacrílico e seus sais	NS
2916.14	Ésteres do ácido metacrílico	S
2916.15	Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	NS
2916.19	Outros	NS
2916.20	Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, cíclicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, alogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	NS
2916.31	Ácido bezóico, seus sais e seus ésteres	NS
2916.32	Peróxido de benzoílo e cloreto de benzoílo	NS
2916.39	Outros	NS
ex 2917	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos das classificações 2917.11, 2917.12.10, 2917.14, 2917.32, 2917.35 e 2917.36	NS
2917.11.00	Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	S
2917.12.10	Ácido adípico e seus sais	S
2917.14.00	Anidrido maléico	S

(Fls. 10 do Anexo II à Circular SECEX nº 27, de 04/05/2004).

Código NC	Descrição	Sensibilidade
2917.32.00	Ortoftalatos de dioctilo	S
2917.35.00	Anidrido ftálico	S
2917.36.00	Ácido tereftálico e seus sais	S
ex 2918	Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, com exceção dos produtos das classificações 2918.14, 2918.15, 2918.21, 2918.22 e 2918.29.10	NS
2918.14.00	Ácido cítrico	S
2918.15.00	Sais e ésteres do ácido cítrico	S
2918.21.00	Ácido salicílico e seus sais	S
2918.22.00	Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	S
2918.29.10	Ácidos sulfossalicílicos, ácidos hidroxinaftóicos, seus sais e seus ésteres	S
2919	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluídos os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	NS
2920	Ésteres de outros ácidos inorgânicos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	NS
2921	Compostos de função amina	S
2922	Compostos aminados de funções oxigenadas	S
2923	Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolípido	NS
2924.19	Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	S
2924.21	Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	S
2924.23	Ácido-2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilnaltrálico) e seus sais	NS
2924.29.30	Paracetamol (DCI)	S
2924.29.95	Outros compostos de função carboxiamida	S
2925	Compostos de função carboxiimida e de função imina	NS
ex 2926	Compostos de função nitrilo, com exceção dos produtos da subposição 2926.10	NS
2926.10	Acrilonitrilo	S
2927	Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos	S
2928.00.90	Derivados orgânicos da hidrazina	NS
2929.10	Isocianatos	S
2929.90	Outros	NS
2930.10	Tiocompostos orgânicos	NS
2930.20		NS
2930.30		NS
2930.40.90	Tiocompostos orgânicos	S
2930.90.12		S
2930.90.14		S
2930.90.16		S
2930.90.20		S
2930.90.70		S
2931	Outros compostos organo-inorgânicos	NS
ex 2932	Compostos heterocíclicos exclusivamente de hetero-átomos de oxigênio, com exceção dos produtos das subposições 2932.12, 2932.13 e 2932.21	NS
2932.12	2-Furaldeído (furfural)	S
2932.13	Álcool furfúrico e álcool tetraidrofurfúrico	S
2932.21	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	S
ex 2933	Compostos heterocíclicos, exclusivamente de heteroátomos de oxigênio, com exceção dos produtos da subposição 2933.61	NS
2933.61	Melamina	S
2934	Ácidos nucleicos e seus sais, com ou sem constituição química definida; outros compostos heterocíclicos	NS
2935.00.90	Sulfonamidas	S
2938	Heterósidos, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	NS
2940.00.10	Ramnose, rafinose e manose	NS
2940.00.90	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 2937, 2938 ou 2939, exceto ramnose, rafinose e manose	S

Código NC	Descrição	Sensibilidade
2941.20.30	Diidroestreptomicina, seus sais, ésteres e hidratos	NS
2942	Outros compostos orgânicos	NS
3102	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados	S
3103.10	Superfosfatos	S
3105	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogênio), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	S
ex 3201.90.90	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais éteres, ésteres e outros derivados, com exceção de extratos tanantes de eucalipto, extratos tanantes de derivados de frutos de gambir e de mirobálano e outros extratos tanantes de origem vegetal	NS
3202	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	NS
3203.00.90	Matérias corantes de origem animal e preparações à base destas matérias	NS
3204	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida	S
3205	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente capítulo, à base de lacas corantes	NS
3206	Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente capítulo, exceto das posições 3203, 3204 ou 3205; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida	S
3207	Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, em gobos, esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	NS
3208	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente capítulo	NS
3209	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso	NS
3210	Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados dos tipos utilizados para acabamento de couros	NS
3211	Secantes preparados	NS
3212	Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho	NS
3213	Cores para pintura artísticas, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godés ou acondicionamentos semelhantes	NS
3214	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	NS
3215	Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido	NS
Capítulo 33	Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas	NS
Capítulo 34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, pomadas e creme para calçados, encáusticos, velas, pavios, círios e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras" para dentistas e outras composições para dentistas à base de gesso	NS
3501	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseínas	S
3502.90.90	Albuminatos e outros derivados das albuminas	NS
3503	Folhas de gelatina, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas, e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína, da posição 3501	NS

Código NC	Descrição	Sensibilidade
3504	Peptonas e seus derivados; outras matérias protéicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo crômio	NS
3505.10.50	Amidos e féculas esterificados ou eterificados	NS
3506	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como cola ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 Kg	NS
3507	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições	S
Capítulo 36	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis	NS
Capítulo 37	Artigos de fotografia e cinematografia	NS
3801	Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários	NS
3802	Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado	S
3803	Tall oil, mesmo refinado	NS
3804	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas, ou tratadas quimicamente, incluídos os linhossulfonatos, mas excluídos o <i>tall oil</i> da posição 3803	NS
3805	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; óleo de pinho contendo alfa-terpineol como constituinte principal	NS
3806	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essências de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas	NS
3807	Alcatrões vegetais; creosoto vegetal; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal	NS
3808	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	NS
ex 3809	Agentes de apresto ou de acabamento aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações dos tipos utilizados na indústria do papel, na indústria do couro e em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições, com exceção dos produtos da subposição 3809.10	NS
3810	Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar	NS
3811	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais ou para outros líquidos utilizados para os mesmo fins que os óleos minerais	NS
3812	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; preparações plastificantes compostas para borracha ou plástico, não especificados em compreendidos em outras posições; antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico	NS
3813	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras	NS
3814	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes	NS
3815	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados, nem compreendidos em outras posições	NS
3816	Cimentos, argamassas, betão (concreto) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 3801	NS
3817	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto das posições 2707 ou 2902	S
3819	Líquidos para travões (freios) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso	NS
3820	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação	NS
3821	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microorganismos	NS

Código NC	Descrição	Sensibilidade
ex 3823	Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois gordos industriais, com exceção dos produtos das subposições 3823.11, 3823.13 e 3823.19	S
3823.11	Ácido esteárico	NS
3823.13	Ácidos gordos do <i>tall oil</i>	NS
3823.19	Outros	NS
ex 3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os que consistem em produtos naturais) não especificados nem compreendidos em outras posições, com exceção dos produtos da subposição 3824.60	NS
3901	Polímeros de etileno, em formas primárias	S
3902	Polímeros de propileno ou outras outras olefinas, em formas primárias	S
3903	Polímeros de estireno, em formas primárias	S
3904	Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias	S
3905	Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo, em formas primárias; outros polímeros de vinilo, em formas primárias	NS
3906.10	Polimetacrilato de metilo	S
3906.90	Outros polímeros acrílicos, em formas primárias	NS
ex 3907	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias, com exceção dos produtos das subposições 3907.10, 3907.60 e 3907.99	NS
3907.10	Poliacetais	S
3907.60	Poli (Tereftalato de etileno)	S
3907.99	Outros poliésteres, exceto os não saturados	S
3908	Poliâmidas em formas primárias	S
3909	Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias	NS
3910	Silicones em formas primárias	NS
3911	Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfuretos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente capítulo, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias	NS
3912	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias	NS
3913	Polímeros naturais e polímeros naturais modificados não especificados nem compreendidos em outras posições	NS
3914	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 3901 a 3913, em formas primárias	NS
3915	Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico	NS
3916	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plástico	NS
3917	Tubos e seus acessórios, de plástico	NS
3918	Revestimentos de pavimentos, de plástico, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos, definidos na Nota 9 do presente capítulo	NS
3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plástico, mesmo em rolos	NS
3920	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte nem associadas a outras matérias	S
ex 3921	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico, com exceção dos produtos da classificação 3921.90.19 (De poliésteres, exceto folhas e chapas onduladas)	NS
3921.90.19	Outras chapas, folhas, tiras e lâminas, de plástico, com exceção dos produtos alveolares, de poliésteres, com exceção das folhas e chapas, onduladas	S
3922	Banheiras, chuveiros, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico	NS
ex 3923	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos destinados a fechar recipientes, de plástico, com exceção dos produtos da subposição 3923.21	NS
3923.21	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos de polímeros de etileno	S
3924	Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plástico	NS

Código NC	Descrição	Sensibilidade
3925	Artefatos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos em outras posições	NS
3926	Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 3901 a 3914	NS
ex Capítulo 40	Borrachas e suas obras, com exceção os produtos da posição 4010	NS
4010	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada	S
4201	Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias	NS
4202	Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, coldres e artefatos semelhantes; sacos de viagem, termos para líquidos ou sólidos, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras (sacolas), carteiras para dinheiro, porta-moedas, cigarreiras, tabaqueiras, estojo para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto, estojos para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para cutelaria, e artefatos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel	S
4203	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído	S
4204	Artigos de couro natural ou reconstituído, para usos técnicos	NS
4205	Outras obras de couro natural ou reconstituído	NS
4206	Obras de tripa, de “baudruches”, de bexiga ou de tendões	NS
Capítulo 43	Peles com pêlo e peles artificiais; e suas obras	NS
4407	Madeira cerrada ou endireitada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida, de espessura superior a 6 mm	NS (até 30/04/2004)
4408	Folhas para folhear (incluindo a obtida cortando madeira estratificada), para contraplacado ou outra madeira estratificada semelhante, serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada mesmo aplainada, polida ou unida, de espessura não superior a 6mm	NS (até 30/04/2004)
4410	Painéis de partículas e painéis semelhantes (por exemplo painéis denominados “ <i>waferboard</i> ” e “ <i>oriented strand board</i> ”), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos	S (até 30/04/2004)
4411	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos	S (até 30/04/2004)
4412	Madeira contraplacada ou compensada, madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes	S (até 30/04/2004)
4414.00.10	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes, de madeiras tropicais referidas na Nota Complementar 2 do presente capítulo	NS (até 30/04/2004)
4415	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; <i>pallets</i> simples e outros estrados para carga, de madeira; taipais de <i>pallets</i> de madeira	NS (até 30/04/2004)
4418.10	Obras de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados ( <i>shingles</i> e <i>shakes</i> ), de madeira	S (até 30/04/2004)
4418.20.10	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras, de madeiras tropicais referidas na Nota complementar 2 do Capítulo	S (até 30/04/2004)
4418.30.10	Obras de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados ( <i>shingles</i> e <i>shakes</i> ), de madeira	S (até 30/04/2004)
4420.10.11	Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias, para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94	S (até 30/04/2004)
4420.90.10	Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias, para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 95	S (até 30/04/2004)
4420.90.91	Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias, para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 96	S (até 30/04/2004)
4421.90.91	Outras obras de madeira: outras de painéis de fibra	NS (até 30/04/2004)
ex Capítulo 45	Cortiça e suas obras, com exceção dos produtos da posição 4503	NS (até 30/04/2004)

(Fls. 15 do Anexo II à Circular SECEX nº 27, de 04/05/2004).

<b>Código NC</b>	<b>Descrição</b>	<b>Sensibilidade</b>
4503	Obras de cortiça natural	S (até 30/04/2004)
Capítulo 46	Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar; obras de espartaria ou de cestaria	S (até 30/04/2004)
Capítulo 50	Seda	S
ex Capítulo 51	Lã, pêlos de animais finos ou grosseiros, fios de crina, fios e tecidos de fios, com exceção dos produtos da posição 5105	S
Capítulo 52	Algodão	S
Capítulo 53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel	S
Capítulo 54	Filamentos sintéticos ou artificiais	S
Capítulo 55	Fibras sintéticas ou artificiais descontinuas	S
Capítulo 56	Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos e suas obras	S
Capítulo 57	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis	S
Capítulo 58	Tecidos especiais, tecidos tufados, rendas; tapeçarias; passamanaria; bordados	S
Capítulo 59	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis	S
Capítulo 60	Tecidos de malha	S
Capítulo 61	Vestuário e seus acessórios, de malha	S
Capítulo 62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	S
Capítulo 63	Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; vestuário usado e artigos têxteis usados	S
Capítulo 64	Calçado, polainas e semelhantes; partes desses artigos	S (a partir de 01/01/2005)
Capítulo 65	Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes	NS (a partir de 01/01/2005)
Capítulo 66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes e suas partes	S (a partir de 01/01/2005)
Capítulo 67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais, obras de cabelo	NS (a partir de 01/01/2005)
Capítulo 68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	NS
Capítulo 69	Produtos cerâmicos	S
Capítulo 70	Vidro e suas obras	S
ex Capítulo 71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas, com exceção dos produtos da posição 7117	NS
7117	Bijuterias	S
7202.19	Ferro-manganês, exceto os que contêm, em peso, mais de 2% de carbono	S (até 31/12/2004)
7202.21	Ferro-silício, contendo, em peso, mais de 55% de silício	S
7202.29	Ferro-silício, exceto os que contêm, em peso, mais de 55% de silício	S (até 31/12/2004)
7202.30	Ferro-silício-manganês	S (até 31/12/2004)
7202.41	Ferro-crómio, contendo, em peso, mais de 4% de carbono	S
7202.49	Ferro-crómio, exceto os que contêm, em peso, mais de 4% de carbono	S
7202.50	Ferro-silício-crómio	S
7202.70	Ferro-molibdênio	S
7202.91	Ferro-titânio e ferro-silício-titânio	S
7202.92	Ferro-vanádio	S (até 31/12/2004)
7202.99.30	Ferro-silício-magnésio	S
7202.99.80	Outras (exceto Ferro-fósforo e Ferro-silício-magnésio)	S
7303	Tubos e perfis ocós, de ferro fundido	NS

Código NC	Descrição	Sensibilidade
Ex 7307	Acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, mangas (luvas)), de ferro fundido, ferro ou aço, com exceção dos produtos das classificações 7307.22.10 [Mangas (luvas)] e 7307.92.10 [Mangas (luvas)]	NS
7309	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	NS
7310	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	NS
7311	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço	NS
7315	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	NS
7316	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	NS
7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas ou arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	NS
7319	Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artefatos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos em outras posições	NS
7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	NS
7321	Aquecedores (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluídos os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), grelhadores (churrasqueiras), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	NS
Ex 7322	Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluídos os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, com exceção do produto da classificação 7322.90.10 (Geradores e distribuidores de ar quente, exceto as suas partes, destinados a aeronaves civis)	NS
7323	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço	NS
Ex 7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, com exceção dos produtos das classificações 7324.10.10 (pias e lavatórios, de aço inoxidável destinados a aeronaves civis) e 7324.90.10 (artefatos de higiene, exceto as suas partes, destinados a aeronaves civis)	NS
7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	NS
Ex 7326	Outras obras de ferro ou aço, com exceção do produto da classificação 7326.20.10 (destinadas a aeronaves civis)	NS
Capítulo 74	Cobre e suas obras	S
Capítulo 75	Níquel e suas obras	NS
ex Capítulo 76	Alumínio e suas obras, com exceção dos produtos da posição 7601	S
ex Capítulo 78	Chumbo e suas obras, com exceção dos produtos da posição 7801	S
ex Capítulo 79	Zinco e suas obras, com exceção dos produtos das posições 7901 e 7903	S
ex Capítulo 81	Outros metais comuns; "cermets"; suas obras, com exceção dos produtos das classificações: 8101.10, 8101.94, 8102.10, 8102.94, 8104.11, 8104.19, 8107.20, 8108.20, 8108.30, 8109.20, 8110.10, 8112.21, 8112.30, 8112.51, 8112.52, 8112.59, 8112.92 e 8113.00.20 (a última classificação refere-se a "Ceramais em formas brutas")	S
Capítulo 82	Alfaias, ferramentas, cutelaria, colheres e garfos, de metais comuns; suas partes de metais comuns	S
Capítulo 83	Artefatos diversos de metais comuns	S
ex Capítulo 84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos, suas partes, com exceção dos produtos das classificações 8401.10 e 8407.21.10	NS
8401.10	Reatores nucleares	S
8407.21.10	Motores para propulsão de embarcações, motores fora-de-borda, de cilindrada não superior a 325 cm <sup>3</sup>	S

<b>Código NC</b>	<b>Descrição</b>	<b>Sensibilidade</b>
ex Capítulo 85	Máquinas, aparelhos e material elétrico, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão e suas partes e acessórios, com exceção dos produtos das classificações 8516.50, 8519, 8520.32.99, 8520.39.90, 8521, 8525, 8527, 8528, 8529, 8540.11 e 8540.12	NS
8516.50	Fornos microondas	S
8519	Gira-discos (toca-discos), eletrofonos, toca-fitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som	S
8520.32.99	Digitais, com exceção dos de cassetes	S
8520.39.90	Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som, com exceção dos que utilizam bandas magnéticas em bobinas, e permitindo a gravação ou reprodução do som, quer a uma só velocidade de 19 cm/s, quer a várias velocidades, das quais a velocidade de 19 cm/s associada exclusivamente a velocidades inferiores	S
8521	Aparelhos vídeofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais vídeofônicos	S
8525	Aparelhos emissores (transmissores) de radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de registro (gravação) ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras ("camcorders")	S
8527	Aparelhos receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados, no mesmo gabinete ou invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio	S
8528	Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens; monitores e projetores, de vídeo	S
8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528	S
8540.11	Tubos catódicos para receptores de televisão, incluídos os tubos para monitores de vídeos	S
8540.12		S
Capítulo 86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes e suas partes; material fixo de vias férreas, semelhantes ou suas partes; todos os tipos de equipamento mecânico (incluindo eletromecânico) de sinalização de tráfego	NS
8701	Tratores (exceto os da posição 8709)	NS
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista	S
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida	S
8704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	S
8705	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias	S
8706	Chassis com motor, para veículos automóveis das posições 8701 a 8705	S
8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705	S
8708	Partes e acessórios de veículos automóveis das posições 8701 a 8705	S
8709	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para o transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes	S
8710	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	NS
8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	S
8712	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor	S
8714	Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713	S
8715	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes	NS
8716	Reboques e semi-reboques, outros veículos não autopropulsores; suas partes	NS
Capítulo 88	Aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes	NS
Capítulo 89	Embarcações e estruturas flutuantes	NS
Capítulo 90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios	S

(Fls. 18 do Anexo II à Circular SECEX nº 27, de 04/05/2004).

<b>Código NC</b>	<b>Descrição</b>	<b>Sensibilidade</b>
Capítulo 91	Caixas de relógios, relógios e suas partes	S
Capítulo 92	Instrumentos musicais; suas partes e acessórios	NS
ex Capítulo 94	Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas, com exceção dos produtos da posição 9405	NS
9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	S
ex Capítulo 95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimentos ou para desporto; suas partes e acessórios, com exceção dos produtos da posição 9503	NS
9503	Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (“puzzles”) de qualquer tipo	S
Capítulo 96	Obras diversas	NS